



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**

Avenida Neief Murad, Qd. 01, Lt. 01, Jardim Goiás. CEP: 77824-022.  
☎ (63) 3549-2850 — ✉ prt10.ptm002@mpt.gov.br

IC 000063.2025.10.002/6-20

## **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**

**02/2026**

**CLECIUS LIMA DE SOUZA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.899.258/0001-04, localizada na Rua da Fraternidade, nº 901, Bairro Santo Antônio, Colinas/TO, CEP: 77760000, telefone: (63) 98126-4375, representado pela procuradora substabelecida Dra. Ávila da Silva de Sousa, OAB/TO nº 4138, nos autos do Inquérito Civil nº 000063.2025.10.002/6-20 firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, com base no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/1985, perante o Ministério Público do Trabalho, apresentado neste ato pela Procuradora do Trabalho signatária, nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e não fazer, consistentes no cumprimento da legislação em vigor, sem que isso importe em reconhecimento de irregularidade presente ou futura.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER**

Sem prejuízo da observância das demais normas legais, de eventuais ações individuais que possam ser ajuizadas, bem como da apuração de outras denúncias, o Compromitente assume voluntariamente as seguintes obrigações de fazer e não fazer, de cumprimento imediato, salvo previsão específica:

- 2.1. ATIVIDADE CLANDESTINA DE SEGURANÇA PRIVADA.** Abster-se de contratar trabalhadores para prestação de serviços de segurança privada, direta ou indiretamente, com ou sem arma de fogo, sem prévia e periódica autorização da Polícia Federal e registro competente, nos termos dos art. 4º e 40 da Lei n.º 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**

Avenida Neief Murad, Qd. 01, Lt. 01, Jardim Goiás. CEP: 77824-022.  
☎ (63) 3549-2850 — ✉ prt10.ptm002@mpt.gov.br

IC 000063.2025.10.002/6-20

- 2.1.1. Em caso de obtenção de autorização para atividade regular de segurança privada, em quaisquer das hipóteses previstas no art. 15 da Lei n.º 14.967/2024, (Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras), contratar apenas trabalhadores habilitados nos termos dos arts. 16 e 26 da Lei n.º 14.967/2024; e
- 2.1.2. Em caso de obtenção da autorização legal supramencionada para desempenho da atividade, garantir, ainda, os direitos previstos no art. 29 da Lei n.º 14.967/2024 aos vigilantes patrimoniais e vigilantes supervisores, inclusive uniforme especial, regulado e devidamente autorizado pela Polícia Federal, bem como materiais e equipamentos de proteção individual e para o trabalho, em perfeito estado de funcionamento e conservação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

- 3.1. Pelo descumprimento de qualquer das obrigações da Cláusula Segunda, o Compromitente sujeitar-se-á ao pagamento de multa cominatória no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** por cada item descumprido, reincidindo a cada mês em que for comprovadamente mantida a conduta comissiva e/ou omissiva ilícita;
- 3.2. O valor da multa cominatória será atualizado, a partir desta data, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE) ou, na sua ausência, pelo índice de correção monetária dos débitos trabalhistas;
- 3.3. As multas cominatórias serão reversíveis a projetos sociais ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos a serem apontados pelo Ministério Público do Trabalho nos termos da Resolução Conjunta n.º 10/2024 do CNMP e CNJ e da Resolução n.º 235/2025 do CSMPT, dotadas de comprovada reputação ilibada e que realizem ações sociais em benefício à coletividade local; ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT); ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA); ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD) e/ou Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei n.º 7.347/1985, 260 da Lei n.º 8.069/1990 e 84 da Lei n.º 10.741/2003;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**

Avenida Neief Murad, Qd. 01, Lt. 01, Jardim Goiás. CEP: 77824-022.  
☎ (63) 3549-2850 — ✉ prt10.ptm002@mpt.gov.br

IC 000063.2025.10.002/6-20

- 3.4. **As multas cominatórias aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas**, as quais permanecem inalteradas. Em caso de descumprimento, as multas serão executadas como obrigação de pagar, enquanto as obrigações pactuadas serão executadas como obrigações de fazer e/ou não fazer, com a respectiva fixação de astreintes pelo Juízo do Trabalho, nos termos dos arts. 536 e seguintes do novo CPC (Lei n.º 13.105/2015), sendo a execução de todas as obrigações feita de acordo com os arts. 880 a 882 da CLT;
- 3.5. O Ministério Público do Trabalho poderá requerer na Justiça do Trabalho a elevação do valor da multa cominatória ora pactuada, no momento da execução deste Termo de Ajuste de Conduta, caso o seu montante se revele insuficiente para proteger satisfatoriamente os bens jurídicos envolvidos e influir indiretamente na vontade da compromitente para a observância dos direitos fundamentais trabalhistas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 4.1. O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelos órgãos de fiscalização do trabalho, por órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Sindicato Profissional e pelo próprio Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão ou agente público pode denunciar o desrespeito às obrigações firmadas na Cláusula Segunda, inclusive por intermédio da página eletrônica da Procuradoria Regional do Trabalho ([www.prt10.mpt.mp.br](http://www.prt10.mpt.mp.br));
- 4.2. Para fins de comprovação das obrigações previstas neste ajuste, o Compromitente obriga-se a atender de forma plena as **requisições** para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho;
- 4.3. O não atendimento integral de tais requisições sujeitará a compromitente ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente de tal ato, na forma da lei, e sem prejuízo da execução das sanções pecuniárias em face do descumprimento das demais obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**

Avenida Neief Murad, Qd. 01, Lt. 01, Jardim Goiás. CEP: 77824-022.  
☎ (63) 3549-2850 — ✉ prt10.ptm002@mpt.gov.br

IC 000063.2025.10.002/6-20

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Ajuste de Conduta tem vigência por prazo indeterminado, a partir desta data, podendo ser objeto de revisão a requerimento do interessado se houver alteração das normas jurídicas que amparam as obrigações assumidas pelo compromitente ou da jurisprudência dominante no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ABRANGÊNCIA**

O presente Termo de Ajuste de Conduta se aplica a todos os estabelecimentos atuais e futuros do Compromitente no Estado do Tocantins, independentemente de se tratar de matriz ou filial, ressalvando-se as situações em que já exista decisão judicial ou título executivo extrajudicial dispondo em contrário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1. Este Termo de Ajuste de Conduta consubstancia **título executivo extrajudicial**, valendo por tempo indeterminado e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante o artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/1985 e artigo 876 e seguintes da CLT;
- 7.2. O presente instrumento tem por fim único e precípuo estabelecer as obrigações nele pactuadas, evitando-se o ajuizamento de Ação Civil Pública na Justiça do Trabalho e o pagamento de indenização por dano moral coletivo, não implicando em reconhecimento de culpa ou ilicitude de qualquer natureza por parte da compromitente, nem repercutindo seus efeitos em ações trabalhistas individuais;
- 7.3. As cláusulas objeto do presente ajuste aplicam-se o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, de modo que qualquer alteração que venha a ocorrer na estrutura jurídica do compromitente não afetará exigência do seu integral cumprimento, inclusive pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento, podendo ser objeto de revisão a requerimento das partes signatárias;
- 7.4. Pelas obrigações pecuniárias previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta, respondem solidariamente a pessoa jurídica e os seus sócios;
- 7.5. O presente instrumento não impede a utilização das medidas judiciais que



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA**

Avenida Neief Murad, Qd. 01, Lt. 01, Jardim Goiás. CEP: 77824-022.  
☎ (63) 3549-2850 — ✉ prt10.ptm002@mpt.gov.br

IC 000063.2025.10.002/6-20

forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos pelo mesmo, especialmente caso venha a se revelar ineficaz, total ou parcialmente, para fazer cessar eventuais ilegalidades ou para efetivar o cumprimento do ordenamento jurídico; e

- 7.6. O presente Termo de Ajuste de Conduta foi assinado via eletrônica por múltiplas assinaturas no sistema MPT Digital.

Araguaína/TO, data da assinatura eletrônica

**LUCIANA CORREIA DA SILVA**  
Procuradora do Trabalho

**CLECIUS LIMA DE SOUSA - ME**  
CNPJ n.º 22.899.258/0001-04



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 000063.2025.10.002/6 Termo de Ajuste de Conduta nº 000002.2026**

---

Signatário(a): **Luciana Correia da Silva**  
Data e Hora: **27/01/2026 21:54:39**  
Assinado com login e senha.

---

Signatário(a): **Luciana Correia da Silva**  
Data e Hora: **27/01/2026 21:54:50**  
Assinado com login e senha.

---

Signatário(a): **ÁVILA DA SILVA DE SOUSA**  
Data e Hora: **28/01/2026 11:04:56**  
Assinado com login e senha.

---

Verificação documento original: <http://www.prt10.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=4103436&ca=8FYDMVWNEE4E8NV8>